Recibo Eletrônico de Protocolo - 18772646

Usuário Externo (signatário): Flavia Rosa Santos
Data e Horário: 17/09/2021 14:33:19
Tipo de Peticionamento: Processo Novo
Número do Processo: 10264.107589/2021-61
Interessados:
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE VIAMÃO
Protocolos dos Documentos (Número SEI):
- Documento Principal:
- Requerimento MR nº 022229/2021 18772642
- Documentos Complementares:
- Complemento CONTRATO SOCIAL 18772643

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério da Economia.

AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR022229/2021

COMERCIAL DE ALIMENTOS HOFART LTDA, CNPJ n. **00.969.258/0001-09**, localizado(a) à Rua dos Cunhas, 246, Fiuza, Viamão/RS, CEP 94430-070, representado(a), neste ato, por seu Sócio, Sr(a). VALDEMAR ANDRE LORA HOFART, CPF n. 642.490.500-68

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE VIAMAO, CNPJ n. 91.337.147/0001-27, localizado(a) à Rua Jorge Calil Flores, 241, Centro, Viamão/RS, CEP 94410-233, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). PAULO FERNANDO PINTO FERREIRA, CPF n. 450.861.410-87, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 08/03/2019 no município de Viamão/RS;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Subsecretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministério da Economia, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR022229/2021, na data de 15/06/2021, às 15:59.

Viamão, 15 de junho de 2021.

VALDEMAR ANDRE LORA HOFART
Sócio
COMERCIAL DE ALIMENTOS HOFART LTDA

PAULO FERNANDO PINTO FERREIRA
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE VIAMAO

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR022229/2021
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 15/06/2021 ÀS 15:59
COMERCIAL DE ALIMENTOS HOFART LTDA, CNPJ n. 00.969.258/0001-09, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE VIAMAO, CNPJ n. 91.337.147/0001-27, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2021 a 28 de fevereiro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Viamão/RS**.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRABALHO EM DOMINGOS

Os empregados que trabalharem aos domingos na empresa acordante receberão, junto com a folha de pagamento do mês, sob a forma de indenização, em vales-alimentação, vales-refeição, cesta básica e/ou espécie em valor equivalente:

I – EMPREGADOS EM GERAL

a) **R$ 47,81 (quarenta e sete reais e oitenta e um centavos)** para uma jornada de **8 (oito) horas** de trabalho, por domingo trabalhado;

b) **R$ 37,41 (trinta e sete reais e quarenta e um centavos)** para uma jornada de **6 (seis) horas**, por domingo trabalhado;

c) **R$ 33,26 (trinta e três reais e vinte e seis centavos)** para uma jornada de **4 (quatro) horas** de trabalho, por domingo trabalhado;

II – EMPREGADOS EMPACOTADORES

a) R$ 33,26 (trinta e três reais e vinte e seis centavos) para uma jornada de **8 (oito) horas de trabalho**, por domingo trabalhado;

b) R$ 28,47 (vinte e oito reais e quarenta e sete centavos) para uma jornada de **6 (seis) horas**, por domingo trabalhado;

c) R$ 24,25 (vinte e quatro reais e vinte e cinco centavos) para uma jornada de **4 (quatro) horas** de trabalho, por domingo trabalhado;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os valores fixados nos itens I e II, do caput têm natureza indenizatória e não integrará o salário para qualquer efeito legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica estabelecido que os empregados cuja atividade não dependa do supermercado abrir suas portas ao público nos domingos, tais como segurança, vigilância e manutenção de equipamentos, não perceberão a indenização prevista na presente cláusula.

CLÁUSULA QUARTA - DO FUNCIONAMENTO NOS FERIADOS

Fica proibido o trabalho nos feriados de 1º/01 e 25/12.

Os empregados que trabalharem na empresa acordante nos feriados não proibidos no presente acordo, poderão optar pelos seguintes benefícios:

I – EMPREGADOS EM GERAL

a) Uma folga compensatória a ser gozada no prazo de até 30 (trinta) dias após o feriado trabalhado;

ou

b) Uma indenização equivalente a **R$ 56,00 (cinquenta e seis reais),** para uma jornada de trabalho de **8 (oito) horas** de trabalho, **R$ 38,45 (trinta e oito reais e quarenta e cinco centavos),** para uma jornada de trabalho de **6 (seis) horas** e **R$ 36,17 (trinta e seis reais e dezessete centavos), p**ara uma jornada de trabalho de **4 (quatro) horas**, em vales-alimentação, vales-refeição, cesta básica e/ou espécie, **por feriado trabalhado,** acrescido a indenização 1 (uma) folga compensatória, que deverá ser gozada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após o feriado trabalhado; ou valor equivalente a **R$ 90,00 (noventa reais),** em vales-alimentação, vales-refeição, cesta básica e/ou espécie, sem direito neste caso a folga compensatória, para jornada de 8 (oito) horas;

b.1) **Feriado de Sexta-feira Santa:** Os empregados que optaram pela indenização na forma fixada no caput da alínea**``b``**, receberão pelo trabalhado prestado no feriado de sexta-feira santa uma indenização no valor de **R$ 85,00 (oitenta e cinco reais),** em vales-alimentação,

vales-refeição, cesta básica e/ou espécie,acrescido a indenização 1 (uma) folga compensatória que deverá ser gozada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após o feriado trabalhado. A indenização fixada é para jornada de 8 (oito) horas. Em caso de jornada inferior a indenização será proporcional às horas trabalhadas;

b.2) **Feriado 1º de Maio:** Os empregados que optaram pela indenização na forma fixada no caput da alínea **``b``**, receberão pelo trabalhado prestado no feriado de 1º de maio uma indenização no valor de **R$ 90,00 (noventa reais),** em vales-alimentação, vales-refeição, cesta básica e/ou espécie, acrescido a indenização 1 (uma) folga compensatória que deverá ser gozada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após o feriado trabalhado. A indenização fixada é para jornada de 8 (oito) horas. Em caso de jornada inferior a indenização será proporcional às horas trabalhadas;

c) Optando pelas indenizações fixadas na alínea "b" o empregado autoriza previamente por escrito na empresa o desconto da contribuição negocial fixada na cláusula décima quarta.

II – EMPREGADOS NA FUNÇÃO DE EMPACOTADOR

a) Uma folga compensatória a ser gozada no prazo de até 30 (trinta) dias após o feriado trabalhado;

ou

b) Uma indenização equivalente a **R$ 36,37 (trinta e seis reais e trinta e sete centavos),** para uma jornada de trabalho de 8 (oito) horas de trabalho, **R$ 28,47 (vinte e oito reais e quarenta e sete centavos)**, para uma jornada de trabalho de 6 (seis) horas e **R$ 26,19 (vinte e seis reais e dezenove centavos)**, para uma jornada de trabalho de 4 (quatro) horas, em vales-alimentação, vales-refeição, cesta básica e/ou espécie, **por feriado trabalhado,** acrescido a indenização 1 (uma) folga compensatória, que deverá ser gozada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após o feriado trabalhado; ou valor equivalente a **R$ 65,00 (sessenta e cinco reais),** em vales-alimentação, vales-refeição, cesta básica e/ou espécie, sem direito neste caso a folga compensatória, para jornada de 8 (oito) horas;

b.1) **Feriado de Sexta-feira Santa:** Os empregados que optaram pela indenização na forma fixada no caput da alínea **``b``**, receberão pelo trabalhado prestado no feriado de sexta-feira santa uma indenização no valor de **R$ 85,00 (oitenta e cinco reais),** em vales-alimentação, vales-refeição, cesta básica e/ou espécie, acrescido a indenização 1 (uma) folga compensatória que deverá ser gozada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após o feriado trabalhado. A indenização fixada é para jornada de 8 (oito) horas. Em caso de jornada inferior a indenização será proporcional às horas trabalhadas;

b.2) **Feriado 1º de Maio:** Os empregados que optaram pela indenização na forma fixada no caput da alínea **``b``**, receberão pelo trabalhado prestado no feriado de 1º de maio uma indenização no valor de **R$ 90,00 (noventa reais),** em vales-alimentação, vales-refeição, cesta básica e/ou espécie, acrescido a indenização 1 (uma) folga compensatória que deverá ser gozada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após o feriado trabalhado. A indenização fixada é para jornada de 8 (oito) horas. Em caso de jornada inferior a indenização será proporcional às horas trabalhadas;

c) Optando pelas indenizações fixadas na alínea “b”, o empregado autoriza previamente por escrito na empresa o desconto da contribuição negocial fixada na cláusula décima quarta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os valores fixados a título de indenização têm natureza indenizatória, não integrando as demais parcelas de natureza salarial para qualquer efeito legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica estabelecido que os empregados cuja atividade não dependa do supermercado abrir suas portas ao público nos feriados, tais como segurança, vigilância e manutenção de equipamentos, não perceberão as indenizações previstas na presente cláusula.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO

Os empregados que trabalharem aos domingos serão dispensados do trabalho, para fins de compensação, em data a ser fixada entre a semana anterior ao trabalho e até a primeira semana subseqüente ao dia trabalhado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Estando a empresa acordante autorizada a trabalhar com a utilização de empregados em domingos e feriados, a cada três semanas, o repouso semanal remunerado, independentemente do gênero, deverá coincidir com o domingo, ou seja, após dois domingos trabalhados o outro será necessariamente de repouso, hipótese em que a concessão de repouso semanal remunerado poderá ocorrer antes ou após o sétimo dia, limitado ao décimo dia, não importando no seu pagamento em dobro. Excetuam-se dessa regra os empregados contratados para trabalhar somente nas sextas-feiras, sábados e domingos, que terão descanso semanal nos termos da legislação em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados que trabalharem nos feriados permitidos pela presente convenção coletiva e fizerem jus a folga compensatória deverão gozá-la até no máximo no prazo de 30 (trinta) dias após o feriado laborado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A relação dos empregados que trabalharão aos domingos e nos feriados permitidos nesta convenção coletiva deverá ser entregue mensalmente na sede do sindicato profissional ou enviado pelo e-mail sindi.comerciario@ig.com.br, até o quinto dia de cada mês, indicando o nome, o horário de funcionamento do estabelecimento; e os seus respectivos dias de descanso, comprovando, na oportunidade, que o empregado, se for o caso, gozou as folgas previstas no “caput” desta cláusula. Deverá constar da relação o nome da empresa empregadora e seu CNPJ.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA SEXTA - INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO

A empresa acordante poderá ajustar individualmente com seus empregados a redução do intervalo para repouso e alimentação para 40 (quarenta) minutos, período que será reduzido para 30 (trinta) minutos caso forneçam refeição em refeitório.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA SÉTIMA - TERÇA-FEIRA DE CARNAVAL

A empresa acordante poderá utilizar empregados para o trabalho na terça-feira de Carnaval obedecidas as mesmas condições estabelecidas neste Acordo Coletivo de Trabalho para o labor em dia feriado (regra e valores em geral).

CLÁUSULA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO

Fica assegurada aos empregados que trabalharem nos domingos e feriados uma jornada máxima de trabalho de 08 (oito) horas.

PARÁGRAFO ÚNICO

Será admitido o trabalho extraordinário nos domingos e feriados autorizados pelo presente acordo coletivo por necessidade imperiosa de manutenção de serviço, até o limite máximo de duas horas. O horário excedente será remunerado proporcionalmente ao valor da hora da indenização estipulada, acrescido de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA NONA - DIAS DE REPOUSO

Os domingos e feriados trabalhados serão considerados dias normais de trabalho, enquanto aqueles dias em que ocorrerá dispensa para fins de compensação serão considerados, para todos os efeitos legais, como repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTROLE ALTERNATIVO DE JORNADA DE TRABALHO

Fica autorizada a adoção pela empresa acordante de sistema alternativo de controle eletrônico da jornada nos termos previstos na Portaria MTB n° 373, de 25 de fevereiro de 2011, hipótese

em que ficam desobrigados de observarem as regras fixadas na Portaria MTE 1.510/09 que dispõe sobre o registro eletrônico do ponto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O sistema eletrônico alternativo não deve admitir: I. Restrições à marcação do ponto; II. Marcação automática do ponto; III. Exigência de autorização prévia para marcação de sobre jornada; e IV. Alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Registro Eletrônico de Ponto (REP) adotado deverá reunir, também, as seguintes condições: I. Encontrar-se disponível no local de trabalho para o registro dos horários de trabalho e consulta; II. Permitir a identificação de empregador e empregado; III. Possibilitar ao empregado, a qualquer tempo, através da central de dados, a consulta eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas; e IV. Possibilitar a fiscalização, quando solicitado, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE

Fica assegurado o fornecimento de vale-transporte para os empregados que trabalharem nos domingos bem como nos feriados autorizados no presente acordo coletivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS EMPREGADOS DEMITIDOS OU EM FÉRIAS

Os dias de descanso serão indenizados pelo valor do salário/dia do empregado nas seguintes situações:

a) empregado demitido da empresa antes das datas em que gozaria o descanso compensatório;

b) empregado que estiver em gozo de férias na data em que deveria ocorrer o descanso compensatório; e

c) empregado que estiver com o contrato de trabalho suspenso nos dias em que compensaria o trabalho aos domingos e feriados.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

A empresa acordante manifesta concordância expressa com o pagamento da contribuição negocial aos cofres do Sindicato Intermunicipal do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado do Rio Grande do Sul, mediante guias próprias e em estabelecimentos bancários indicados, obrigando-se a pagar a importância equivalente a 1,5 (um e meio) dia de salário de todos os empregados, beneficiados ou não pelo presente acordo, já reajustado e vigente à época do pagamento, até o dia 12 de abril de 2021, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nenhuma empresa, possuindo ou não empregados, poderá contribuir a este título com importância inferior a R$ 28,00 (vinte e oito reais), em cada uma das parcelas, valor este que sofrerá a incidência de correção monetária após a data de seu vencimento. O desconto estabelecido na presente cláusula constitui em ônus dos empregadores.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica estabelecido que qualquer discussão que envolva a contribuição em favor do sindicato das empresas previstas nesta cláusula, em caso de demanda judicial ajuizada por empresa que pretenda a devolução das mesmas, serão de responsabilidade exclusiva do sindicato das empresas, restando indene o sindicato laboral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS

O Sindicato dos Empregados no Comércio de Viamão ajusta o pagamento por empregados por eles representados e alcançados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, de contribuição negocial instituída na forma do art. 513, "e", da CLT, respeitado o disposto no art. 611-B, XXVI, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os empregadores descontarão de seus empregados representados pelo sindicato obreiro, a título de contribuição negocial, a importância correspondente a 1% (um por cento) do piso profissional percebido pelos empregados nos meses de JANEIRO de 2021 a FEVEREIRO DE 2022, recolhendo tais importâncias até o dia 10 do mês subsequente ao recolhimento, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As contribuições em favor do sindicato dos empregados, previstas nesta cláusula, em caso de demanda judicial ajuizada por empregado que pretenda a devolução das mesmas, serão de responsabilidade exclusiva do Sindicato dos empregados, que assume a responsabilidade pela devolução dos valores em tais casos, exceção feita a eventuais indenizações em caso de dolo ou de culpa do empregador na efetuação dos descontos judicialmente contestados.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O Sindicato dos empregados consigna que conforme deliberado na assembleia da categoria profissional é assegurado o direito de oposição pelo empregado, manifestado individualmente e por escrito à entidade sindical convenente, que deverá ser exercido no prazo de até 10 dias, contados da data de assinatura do presente Acordo Coletivo, o qual deverá ser divulgado pela empresa acordante aos seus empregados. Não havendo sede da entidade na localidade onde o empregado presta serviço, a carta de oposição poderá ser remetida pelo correio e com aviso de recebimento.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRAPARTIDAS

A anulação de qualquer das vantagens compensatórias empresariais previstas no presente instrumento implicará na imediata anulação das contrapartidas benéficas aos empregados concedidas neste Acordo Coletivo de Trabalho, inclusive o prêmio por pagamento em domingos e feriados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - NEGOCIAÇÃO

Declaram as partes que o presente acordo resulta de negociação coletiva assistida e firmada pelo Sindicato Intermunicipal do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado do Rio Grande do Sul.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MULTA

Descumprindo a empresa acordante as regras fixadas no presente acordo, pagará a cada empregado prejudicado multa no valor de **R$ 690,00** (seiscentos e noventa reais). Os valores da multa serão pagos diretamente ao sindicato profissional que terá a obrigação de repassar os valores na sua integralidade a cada empregado prejudicado, devendo comprovar junto ao empregador o repasse, e devolver os valores que não forem alcançados aos empregados por qualquer motivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REICINDÊNCIA

Sendo reincidente a empresa acordante no descumprimento das regras de abertura em feriados, além da multa prevista no presente acordo, ficará proibida de funcionar seu estabelecimento com empregados no próximo domingo/feriado, ao que ocorreu a infração.

VALDEMAR ANDRE LORA HOFART
Sócio
COMERCIAL DE ALIMENTOS HOFART LTDA

PAULO FERNANDO PINTO FERREIRA
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE VIAMAO

ANEXOS
ANEXO I - ATA

Anexo (PDF)